



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1.223 / 2023

“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 958/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o *parágrafo único* do art. 1º e ainda altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 958 de 14 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Sooretama/ES, com vistas a garantir a identificação e atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, sem qualquer custo para o solicitante, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável próximo;

II - fotografia tirada nos últimos 12 (doze) meses, no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável, contendo numeração sequencial.

parágrafo único. A carteira de que trata o art. 1º será expedida pelo órgão a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, em ato próprio.

Art. 3º Fica estabelecido como um dos critérios de desempate nos processos Licitatórios em trâmite no Município de Sooretama/ES, a preferência para aquelas Empresas que possuem no quadro próprio de funcionários, pessoas com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o presente artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 4º Todas as repartições públicas no âmbito do Município de Sooretama/ES e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único: É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

Art. 5º Fica garantido no Âmbito Municipal, a prioridade na Matrícula Escolar da rede Municipal, alunos com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade.

§1º Os Serviços de Transportes Públicos Escolar, ainda que efetuado por concessionárias de transporte coletivo, reservarão assentos, devidamente identificados, aos alunos com carteira CIPTEA dentro do prazo de validade e a seu eventual acompanhante, sem prejuízo das demais vagas prioritárias obrigatórias.

Art. 6º Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos públicos e placas de sinalização, para identificar a prioridade no atendimento devida às pessoas com TEA.

Art. 7º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia de março de 2023.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO